

**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**

Estado da Bahia

CNPJ 00.434.708/0001-50

DECRETO N. 15, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO QUE, há a necessidade de estabelecer critérios na gestão dos empréstimos consignados em folha de pagamento para os Agentes Políticos e Públicos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO QUE, o Poder Legislativo Municipal tem a necessidade de adotar práticas financeiras que evitem o superendividamento dos Agentes Políticos e Públicos, promovendo o uso consciente do crédito e a educação financeira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido por este Decreto a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, relativo aos Agentes Políticos e Públicos.

Parágrafo único. As consignações em folha de pagamento de que trata o caput relativas as instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, devem estarem previamente credenciadas junto ao Poder Legislativo Municipal, bem como estabelecer a margem consignável.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Empréstimo Consignado: operação de crédito em que as parcelas são descontadas diretamente da remuneração ou subsídio, do servidor público ou Agente Político;

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro - CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

II - Consignação Facultativa: desconto voluntário, autorizado previamente e formalmente pelos Agentes Políticos ou servidores públicos municipais, incidente sobre sua remuneração líquida, obedecendo à hierarquização estabelecida para as consignações;

III - Margem Consignável: percentual máximo da remuneração líquida do servidor que pode ser comprometido com consignações facultativas;

IV - Consignatária: Instituições Financeiras destinatárias dos descontos diretamente na folha de pagamento do servidor;

V - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública, que procede aos descontos relativos à consignação compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos Agentes Políticos ou servidores públicos municipais, em favor da consignatária.

VI - Agente Político: é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição.

VII - Servidores públicos: são espécies de agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão.

Art. 3º. As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio já firmado, ou a ser firmado, entre a Consignatária e o Consignante, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data de repasse, dentre outras regras.

Art. 4º. Os Agentes Políticos e Públicos do Poder Legislativo Municipal poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro - CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CNPJ 00.434.708/0001-50

§ 1º - O desconto mencionado no caput deste artigo obedecerá à margem consignável máxima de até 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento ou subsídio.

§ 2º - A consignante não se responsabiliza pelas obrigações assumidas entre o servidor e a instituição credora, limitando-se a efetuar os descontos autorizados em folha de pagamento.

Art. 4º. Em caso de suspensão, interrupção ou cessação do pagamento da remuneração ou subsídio do Agente Político ou Públicos, os descontos serão automaticamente interrompidos, devendo o servidor ajustar-se diretamente com a instituição credora.

Art. 5º. É vedada a realização de consignações que:

I - Excedam a margem consignável estabelecida neste Decreto;

II - Não tenham sido expressamente autorizadas pelo Agente Político ou servidor;

III - Caracterizem práticas abusivas ou que infrinjam a legislação vigente.

Art. 5º. As consignações facultativas deverão ser, preferencialmente, registradas e gerenciadas por meio de sistema eletrônico eficiente e seguro, que pode ser disponibilizado pelo ente público ou por terceiros devidamente autorizados, garantindo a transparência e o controle das operações.

Art. 6º. As novas margens de consignação e limites estabelecidos por este Decreto serão aplicados integralmente às novas consignações facultativas e aos contratos renovados ou renegociados após sua vigência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Inhambupe, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2025.

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro - CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CNPJ 00.434.708/0001-50

EDILSON DA ROCHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro - CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br